



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

CONTRATO Nº 58/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.170/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA F C C MAGNUS & CIA LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADO: F C C MAGNUS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.742.664/0001-66, com sede na Estrada RS 494, S/Nº - Km 08 – Morro Azul, Três Cachoeiras/RS, CEP 95.580-000, endereço eletrônico: fccmagnus@hotmail.com, telefone (51) 99220-7377, representada neste ato pelo sócio administrador, Francisco Carlos Chaves Magnus, inscrito no CPF sob nº 495.281.579-04.

DAS CLÁSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto:

- a) O fornecimento de 3.250,00m³ (três mil duzentos e cinquenta metros cúbicos) de Saibro e de 1.600m² (mil e seiscentos metros cúbicos) de cascalho;
- b) A prestação de serviços de 233,24h (duzentas e trinta e três vírgula vinte e quatro horas) de retroescavadeira.

1.2. A material deverá ser disponibilizado para retirada por caminhões basculantes do CONTRATANTE há uma distância máxima de 12km da Sede do



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

município de Dom Pedro de Alcântara, sendo que a CONTRATADA ficará responsável pelo carregamento do material e a CONTRATANTE pelo transporte.

1.3. A prestação dos serviços de retroescavadeira terá como objetivo a recuperação das Estrada Municipais, em conformidade com o cronograma de execução dos serviços a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 265.148,00 (duzentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e oito reais)**, assim discriminado:

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Saibro	3250	m ³	R\$ 50,00	R\$ 162.500,00
2	Cascalho	1600	m ³	R\$ 35,00	R\$ 56.000,00
3	Serviços de Retroescavadeira	233,24	h	R\$ 200,00	R\$ 46.648,00

2.2. O pagamento integral do valor contratado deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o fornecimento e a prestação de serviço integral do objeto do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de transferência bancária.

2.3. A Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá validade a partir de **14 de setembro de 2023 até 07 de novembro de 2023**, prazo em que deverá ser fornecido todo material e prestado todo o serviço.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA LICITAÇÃO

4. O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 24/2023, Processo Administrativo nº 1.170/2023, nos termos da Lei nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. São Obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

II - Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento/prestação do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. São Obrigações da CONTRATADA:

I. Fornecer/prestar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

III - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

IV - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Prestar informações sobre o andamento do serviço contratado.

VII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIII - Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O atraso injustificado na execução dos serviços;
- III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;
- IV - Razões de interesse do serviço público.

7.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

8. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal para o Exercício de 2023:

8.1. O fornecimento de saibro e cascalho – Projeto: 2602; Elemento: 3390339913; e Fonte de Recurso: 1701 e 1500.

8.2. A prestação de serviços retroescavadeira – Projeto: 2603; Elemento: 33903054; e Fonte de Recurso: 1701 e 1500.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na legislação e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

I - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;

II - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para prestação do serviço;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

9.2. Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FISCAL DO CONTRATO E DO SUPLENTE

10.1. Nos termos da Portaria nº 67/2023 de 09/08/2023, fica designado como representante da Administração, para acompanhar, registrar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei, o senhor Fabiano Lumertz Justo, o qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

10.2. Como suplente do Fiscal designa-se o senhor Cidinei Evaldt Hahn,

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

13. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ELEIÇÃO DO FORO

14. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

DO FECHO

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 14 de setembro de 2023.


ALEXANDRE MODEL EVALDT

Prefeito Municipal
Representante Legal do Contratante

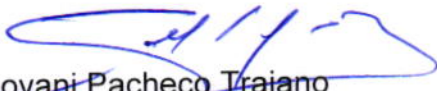

FRANCISCO CARLOS CHAVES
MAGNUS

Representante Legal da Contratada



FABIANO LUMERTZ JUSTO
Secretário Municipal de Obras Viação e Trânsito
Fiscal do Contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.


Giovani Pacheco Trajano
Advogado - OAB/RS 44.575